



Sumário

Atos do Poder Executivo 1

Atos do Poder Executivo

LEI Nº 999/2026, EM 31 DE MARÇO DE 2026.

“DISPÕE SOBRE O REAJUSTE DOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santana do Araguaia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os vencimentos dos servidores efetivos do Quadro de Provedimento Efetivo do Magistério Público Municipal de Santana do Araguaia – Pará, conforme o ANEXO I desta Lei, em conformidade com:

- I – O disposto no inciso X do art. 37 da Constituição Federal;
- II – A Lei Federal nº 11.738/2008 (Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica);
- III – A Medida Provisória nº 1.334, de 21 de janeiro de 2026;
- IV – A Lei Municipal nº 643, de 09 de agosto de 2010.

Art. 2º - O reajuste de que trata esta Lei corresponde ao percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), aplicado sobre os vencimentos atualmente vigentes, em observância à atualização do piso nacional do magistério.

Art. 3º - Em decorrência da aplicação do reajuste previsto nesta Lei, os valores da hora-aula passam a ser os seguintes:

§ 1º - Professor PI – séries iniciais: R\$ 29,61;

§ 2º - Professor nível médio com graduação em curso superior: R\$ 38,15;

§ 3º - Professor PII – séries iniciais / áreas específicas / técnico suporte pedagógico: R\$ 42,64;

§ 4º - Professor PII – séries iniciais / áreas específicas / técnico suporte pedagógico, com pós-graduação lato sensu em nível de especialização: R\$ 46,90;

§ 5º - Professor PII – séries iniciais / áreas específicas / técnico suporte pedagógico, com pós-graduação stricto sensu em nível de mestrado: R\$ 51,17;

Art. 4º - Os valores atualizados passam a vigorar conforme tabela constante no ANEXO I desta Lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário, com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB e do Fundo Municipal de Educação – FME.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1 de março de 2026.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 31 de março de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 31 de março de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

LEI Nº 1000/2026, EM 14 DE ABRIL DE 2026.

“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA, A SEMANA MUNICIPAL DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Santana do Araguaia – PA, a Semana Municipal da Saúde, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal da Saúde terá como finalidade:

- I – promover ações educativas de prevenção de doenças e de promoção da saúde;
- II – estimular hábitos de vida saudáveis;
- III – fortalecer a política municipal de atenção básica;
- IV – incentivar campanhas de vacinação, testagens, rastreamentos e exames preventivos;
- V – divulgar serviços disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde – SUS no Município;
- VI – promover palestras, seminários, oficinas e atividades comunitárias;
- VII – integrar escolas, unidades de saúde, associações comunitárias e demais órgãos públicos.

Art. 3º As ações da Semana Municipal da Saúde poderão abranger, dentre outras áreas:

- a) saúde da mulher;
- b) saúde do homem;
- c) saúde da criança e do adolescente;
- d) saúde mental;
- e) prevenção ao uso de álcool e drogas;
- f) combate ao mosquito *Aedes aegypti*;
- g) prevenção de ISTs;
- h) alimentação saudável e nutrição;
- i) atividade física, esporte e bem-estar.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades e instituições correlatas, visando à execução das atividades previstas nesta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 14 de abril de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 14 de abril de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

LEI Nº 1001/2026, EM 14 DE ABRIL DE 2026.

“DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA DA VILA CRISTALINO, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ARAGUAIA – PA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará**, usando de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada “Estratégia de Saúde da Família Maria Luzia de Souza (Dona Loza)” a unidade de saúde localizada na Vila Cristalino, neste Município.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal providenciará a confecção e fixação de placa indicativa contendo a denominação instituída por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 14 de abril de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 14 de abril de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração

LEI Nº 1002/2026, EM 14 DE ABRIL DE 2026.

“INSTITUI O DIA MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DOS QUELÔNIOS DO ARAGUAIA, RECONHECE A IMPORTÂNCIA ECOLÓGICA DAS ESPÉCIES NATIVAS DO RIO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO ARAGUAIA, Estado do Pará**, usando de suas atribuições legais,

Eduardo Alves Conti
Prefeito Municipal

Responsável: André Ferreira Campos
Secretária de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ

www.diariooficial.pmsaraguaia.pa.gov.br
Endereço: Praça dos Três Poderes, S/N, Centro
Santana do Araguaia – Pará
CEP: 685600-000 | Fone (94) 3431-1167

faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Santana do Araguaia – PA, o Dia Municipal de Preservação dos Quelônios do Araguaia, a ser celebrado anualmente no dia 15 de setembro.

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. O Dia Municipal de Preservação dos Quelônios do Araguaia tem por objetivos:

I – promover a educação ambiental acerca da relevância ecológica das espécies nativas do Rio Araguaia, especialmente a tartaruga-da-amazônia (*Podocnemis expansa*), o tracajá (*Podocnemis unifilis*) e demais espécies locais;

II – incentivar a conservação dos ambientes naturais de nidificação, alimentação e reprodução;

III – fortalecer as políticas públicas municipais de preservação da fauna silvestre e dos recursos hídricos;

IV – mobilizar a sociedade civil, instituições de ensino, pescadores, comunidades ribeirinhas e organizações ambientais para práticas sustentáveis;

V – reforçar o combate à captura ilegal, tráfico e comercialização clandestina de ovos e espécimes adultos, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998.

CAPÍTULO II DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 3º. A **Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA** será responsável pela coordenação das ações alusivas à data instituída por esta Lei, podendo desenvolver:

I – campanhas anuais de educação ambiental;

II – palestras, seminários e eventos públicos;

III – atividades de proteção de praias de desova e monitoramento das espécies;

IV – parcerias com órgãos ambientais estaduais e federais, Ministério Público, instituições acadêmicas e organizações da sociedade civil;

V – produção e distribuição de material educativo voltado à preservação da fauna aquática.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá incluir a data instituída por esta Lei no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Santana do Araguaia-PA, 14 de abril de 2026.

EDUARDO ALVES CONTI
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria de Administração, 14 de abril de 2026.

ANDRÉ FERREIRA CAMPOS
Sec. Mun. de Administração





PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTANA DO
ARAGUAIA
ESTADO DO PARÁ